



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 397/2025

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00, destinado ao pagamento do Subsídio de Transporte Público, mediante anulação de dotações do orçamento vigente.

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 107/GP/2025 encaminha a esta Casa o Projeto de Lei que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00**, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O valor suplementar destina-se ao **pagamento do Subsídio de Transporte Público**, segundo exposição constante da mensagem (pág. 1)

Para viabilizar o crédito, o art. 2º do projeto determina a **anulação de dotações orçamentárias** das seguintes áreas (pág. 2):

- Construção, Reforma e Preservação de Áreas Urbanas – R\$ 950.000,00
- Obras e Instalações – R\$ 0,00 (valor zerado por já anulado)
- Serviços Públicos – R\$ 0,00
- Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos – R\$ 750.000,00

Totalizando **R\$ 1.700.000,00** de anulação para suplementação.

II – ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Competência

A matéria observa:

- a Constituição Federal (art. 165, §8º),
- a Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 40 a 43),
- a Lei Orgânica Municipal (art. 54).

A abertura de crédito suplementar depende de **autorização legislativa**, o que está sendo corretamente solicitado pelo Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

2. Juridicidade

A destinação do crédito – subsídio ao transporte público – constitui despesa pública legítima, de interesse coletivo.

A compensação por **anulação de dotações** atende ao princípio do equilíbrio orçamentário e ao que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/1964.

3. Técnica legislativa

O projeto apresenta:

- ementa clara,
- dispositivos objetivos,
- origem da suplementação,
- fonte de compensação,
- cláusula de vigência.

Os anexos explicam o detalhamento contábil e atendem às exigências legais.

Não há vícios formais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 107/GP/2025, recomendando-se sua aprovação**, conforme apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Elves Costa dos Santos
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto
Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação